

(CST/187/43)
GA/MLG.

Proc. 25.602/42
1943

À de se não conhecer de recurso extraordinário, sendo não caracterizada a hipótese do artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que a Companhia Carbonifera Rio Grandense interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região que, mantendo a da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Bernardo Ribeiro Marques contra a recorrente, determinando fosse o reclamante reintegrado em seu cargo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como nas decisões citadas pela recorrente não se caracteriza a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto de lei, única hipótese que justifique o cabimento de recursos dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1943

a) Oscar Costa	Presidente -substituto legal.
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Corval Moreira	Procurador

Publicado no Diário da Justiça em / 27/5/43.